Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 301/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/17146/2014
PROTOCOLO	**:** 1551473
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	**:** VASCULAR COM. DE PROD. MÉDICOS LTDA
INTERESSADO	**:** ANTONIO LASTORIA
VALOR	**:** R$ 163.400,00
RELATORA	**:** CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL CIRÚRGICO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO – COMPROVANTES DE DESPESAS – PAGAMENTOS – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira da nota de empenho que demonstre similitude entre valor de empenho, comprovantes de despesas e pagamentos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 1 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, pela regularidade da da execução financeira da Nota de Empenho n°3623/2014, celebrada entre o Fundo Especial de Saúde de MS e a empresa Vascular Com. De Prod. Médicos Ltda.

Campo Grande, 1 de novembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Cuida-se de Aquisição Pública (Nota de Empenho nº 3623/2014), por dispensa de licitação, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e a empresa ***VASCULAR COM. DE PROD. MÉDICOS LTDA.***, cujo objeto é a aquisição de material cirúrgico, com valor contratual no montante de R$ 163.400,00 (cento e setenta três mil e quatrocentos reais).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e 2ª fase do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas, por meio da Decisão Singular DSG - G.MJMS nº 4795/2015 (peça nº 18), que considerou legais e regulares o procedimento licitatório e a formalização da nota de empenho nº 3623/2014.

Por sua vez, neste momento processual analisa-se a Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Em sua análise ANA-6ICE-1622/2016 (peça nº 20), a 6ª Inspetoria, analisando toda documentação acostada, opinou:

> *"1 - pela **regularidade** e **legalidade** da execução da Nota de Empenho (**3ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução;".*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC–9251/2016, concluiu pela legalidade e regularidade da execução contratual.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em reconhecer a regularidade da execução da Nota de Empenho emitida.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras do saldo empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	163.400,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	163.400,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	163.400,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	163.400,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	163.400,00

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do parecer do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho nº 3623/2014, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da execução financeira da Nota de Empenho nº3623/2014.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte do julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 1 de novembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano**
Relatora

GAB dlrl
SETAC JRC/ARP